

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VIII | Nº 118 | Terça-feira, 23 de Junho de 2026.

**Marcelo Delaroli**  
Prefeito

**Elber Corrêa da Silva**  
Vice-Prefeito

**Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**Edson José de Lima Xavier**  
Procurador-Geral do Município

**Angelica Wermelinger Rosa**  
Controladora-Geral do Município

**Diogo Cabral de Andrade**  
Secretário Municipal de Governo

**Sérgio Foster Perdigão**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Roberto Ataíde Santiago Fontes**  
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

**Heitor Carvalho Baldow**  
Secretário Municipal de Administração

**Analice Paulo Rangel Ferreira**  
Secretária Municipal de Saúde

**Maurício Rodrigues de Souza**  
Secretário Municipal de Educação

**Roberto Mattos da Costa**  
Secretário Municipal de Cultura

**Marcos Antônio Oliveira De Araújo**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**Magno Monteiro Fortes**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Eudnei Dias de Oliveira**  
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

**Marcos Alves de Azevedo**  
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

**Fátima Valessa Muniz Menezes**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**Alyne Saldanha Antunes Felizardo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**Bruno Vieira da Mata**  
Secretário Municipal de Obras

**Ramon Vieira Fausto Santos**  
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

**Heitor Carvalho Baldow**  
Secretário Municipal de Segurança

**Ricardo dos Santos Nunes**  
Secretário Municipal de Defesa Civil

**Marcelo Dos Santos Figueiredo**  
Secretário Municipal de Transporte

**Abílio Flávio da Silva Pereira**  
Secretário Municipal de Agricultura

**Jose Carlos Almeida De Araujo**  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

**Diogo Sperling dos Santos**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**Suleiman de Assis Legentil Marques**  
Secretário Municipal de Comunicação Social

**Edna Ferreira da Silva**  
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

**Luan Rosa da Silva**  
Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

**Almir Carvalho**  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

**Carlos Henrique Cardoso da Paixão**  
Ouvidor-Geral Municipal

**Hedio Jacy Jandre Mataruna**  
Presidente da Conserlimpi



**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
**Secretaria de Governo**

## ATOS DO PREFEITO

Decreto:

**DECRETO Nº 111, DE 23 DE JUNHO DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 6.332.064,73 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA, NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ITAPREVI E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, NA FORMA ABAIXO:**

no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento à Lei Municipal nº. 3.096, de 31 de dezembro de 2025, bem como, ao art. 41, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.332.064,73 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), na forma constante do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente da anulação de dotação orçamentária, no mesmo valor, na forma do Anexo II, conforme determina o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 23 de junho de 2026.

Marcelo Delaroli  
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ,

ANEXO I - Decreto nº 111, de 23 de junho de 2026				
SUPLEMENTAÇÃO				
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA				
06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA				
06.001.001 – 04.122.0012.2.260 – Manutenção e Operacionalização da SEMFAT				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.0001	criar	R\$ 10,00
Total da Secretaria				R\$ 10,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002.001 – 10.301.0032.2.152 – Manutenção e Operacionalização da Rede de Atenção Básica e Programas de Saúde				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.600.0005	151	R\$ 1.050.000,00
08.002.001 – 10.302.0101.2.836 – Manutenção e Operacionalização da Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.600.0005	criar	R\$ 1.430.000,00
Total da Secretaria				R\$ 2.480.000,00
18 – ITAPREVI				
18.001 – ITAPREVI – PREVIDÊNCIA				
18.001.001 – 09.272.0088.2.237 – Pagamento Benefícios a Aposentados e Pensionistas				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	1.500.0001	605	R\$ 2.200.000,00
Total da Secretaria				R\$ 2.200.000,00



31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS				
31.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS				
31.001.001 – 13.392.0008.2.122 – Organização e Acompanhamento de Festejos Municipais				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.704.0013	823	R\$ 1.652.054,73
Total da Secretaria				R\$ 1.652.054,73
Total da Suplementação				R\$ 6.332.064,73

<b>ANEXO II - Decreto nº 111, de 23 de junho de 2026</b>				
ANULAÇÃO				
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA				
06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA				
06.001.001 – 04.122.0012.2.260 – Manutenção e Operacionalização da SEMFAT				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0001	79	R\$ 10,00
Total da Secretaria				R\$ 10,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002.001 – 10.302.0040.2.161 – Manutenção e Operacionalização do HMDLJ				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão	1.600.0005	219	R\$ 2.480.000,00
Total da Secretaria				R\$ 2.480.000,00
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
15.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
15.001.001 – 04.122.0012.2.241 – Pagamento de Pessoal				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.500.0001	419	R\$ 2.200.000,00
Total da Secretaria				R\$ 2.200.000,00
24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001.001 – 15.451.0012.2.195 – Reforma e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Veículos				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.704.0013	660	R\$ 4.219,77
24.001.001 – 15.451.0012.2.330 – Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.704.0013	663	R\$ 425.883,89
24.001.001 – 15.452.0079.2.205 – Manutenção e Conservação de Logradouros Municipais				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.704.0013	667	R\$ 10.179,40
24.001.001 – 15.452.0079.2.253 – Manutenção do Serviço de Limpeza Pública				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.704.0013	673	R\$ 1.211.771,67
Total da Secretaria				R\$ 1.652.054,73
Total da Anulação				R\$ 6.332.064,73

**Portaria:**

PT n.º 1919/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR a partir de 01/07/2026, LUCIANA ALMEIDA DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF: XXX-XXX-487-83, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo: CC-05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1920/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR a partir de 01/07/2026, AMARO DOS SANTOS ALVARENGA DA SILVA, CPF: XXX-XXX-777-49, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo: CC-05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1921/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR a partir de 01/07/2026, ELI SANDULOS FERREIRA MENDONÇA, CPF: XXX-XXX-277-92, Cargo: ASSESSOR ESPECIAL, Símbolo: AE-II - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1922/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 23/06/2026, MANOELA GOMES DA ROCHA, CPF: XXX-XXX-307-74, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo: CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1923/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/07/2026, LUCIANA ALMEIDA DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF: XXX-XXX-487-83, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo: CC-03 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1924/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/07/2026, AMARO DOS SANTOS ALVARENGA DA SILVA, CPF: XXX-XXX-777-49, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo: CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1925/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/07/2026, ELI SANDULOS FERREIRA MENDONÇA, CPF: XXX-XXX-277-92, Cargo: SUB-PREFEITO MUNICIPAL, Símbolo: SM - SUB-PREFEITURA REGIONAL DE CABUÇU. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1926/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 1803/26 de NOMEAÇÃO de JOSE CARLOS DOS SANTOS MARTINS, CPF: XXX-XXX-277-59. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIAS****Acórdão:**

Acórdão n.º: 449. contribuição para o custeio de iluminação pública – COSIP. Imóvel residencial X comercial. Inconsistência. Legitimidade passiva. Relação contratual X responsabilidade tributária. Anterioridade nonagesimal. Multa. Mantém-se a Decisão de Primeira Instância administrativa. Recurso Voluntário indeferido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: Ampla Energia E Serviços S.A. e Recorrido: Junta De Recursos Fiscais – JUREFI. Acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, pelo indeferimento do presente Recurso Voluntário, acompanhando a Decisão de Primeira Instância administrativa, mantendo -se o AITI n.º 26262E, lavrado em virtude da constituição de ofício da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – COSIP, nos termos do voto do Relator. Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí – RJ, 17 de junho de 2026. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Presidente

Acórdão N.º: 450. sessão do dia 17 de junho de 2026. Recurso voluntário n.º 364. Processos N.º: 0001.010188/2025-51, apensos 003633/2025-26 e 5890/2021-V00. Recorrente: ampla Energia E Serviços SA. Recorrido: Junta De Recursos Fiscais De Itaboraí - JUREFI. Relator: Gilmar Dantas. Revisor: Rodrigo Maia. autorização / instituição / fato gerador / lançamento da COSIP (ART. 407 – A DA LC 33/03), responsabilidade tributária – art 407-G e H DA LC 33/03, valores da base de calculo da COSIP fornecido pela própria contribuinte (relatório externo base arrecadação COSIP) FEV/2025, declarado CNPJ e recolhido como residencial, valores em UFITA – unidade fiscal do município – ART. 657 DA LC 33/03. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Ampla Energia E Serviços SA e Recorrido Junta De Recursos Fiscais DE Itaboraí- JUREFI. Decide o Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, pelo indeferimento do Recurso Voluntário, mantendo o lançamento do Auto de Infração N.º 26225E. Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí, 17 de Junho de 2026. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Presidente Do Conselho Municipal De Contribuintes De Itaboraí

Junta De Recursos Fiscais – JUREEFI. Julgamento em 1ª Instância Administrativa. Sessão do dia 19 de Junho de 2026. ACÓRDÃO N.º 193. processo: SEI 02738/2025-69 – Apenso SEI – 02878/2025-36. Recorrente: Banco Bradesco S.A. Relator: Auditor Fiscal – José Maria Cardoso Marinho – Mat. 0128 . Impugnação de auto de infração N.º 10736E. ISSQN. Saldo de imposto a recolher. VALOR R\$ 4.536,66. Período : julho a dezembro de 2022. Indeferimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente: Banco Bradesco S.A. e Recorrido: Junta De Recursos Fiscais – JUREFI. Acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, INDEFERIR a presente impugnação, mantendo-se o crédito constituído por Auto de Infração e Termo de Intimação n.º 10736E, no valor de R\$ 4.536,66.

Junta de Recursos Fiscais do Município de Itaboraí- RJ. Itaboraí, 19 de Junho de 2026. José maria Cardoso Marinho - Julgador – Relator. Ana Paula Soares Simonelli - Auditor – julgador. Leonardo Bonoto Baptista - Auditor – julgador.

Acórdão n.º 194. Sessão do dia 19 de junho de 2026. Processo: SEI N.º 0001.0010938/2025-94 apenso SEI N.º 5890/2021-V.00 RE. Recorrente: Ampla Energia e Serviços S.A. Conselheira Relatora: Ana Paula Soares Simonelli. COSIP. Concessionária de energia elétrica. Responsável tributária. Indeferimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: Ampla Energia e Serviços S.A. Acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, pelo indeferimento da presente impugnação, mantendo-se o lançamento fiscal n.º 26286E no valor de R\$ 16.873,97, da COSIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública), competência junho/2025, referente à cobrança de UFITA inferior à lei, conforme os arts. 149-A da Constituição Federal; art. 121 II do CTN; arts. 407-A, 407-G, 407-H, 407-I, 415, II, b, 568, I e 575, III da LC 33/2003; arts. 1.º, 2.º caput, 5.º I e 6.º §1.º e 2.º da Lei Municipal 1783/2002; art. 20 da LC 284/2022; Acórdão CMC Itaboraí n.º 368 e 369; art. 476 da Resolução n.º 1.000 da ANEEL e ARE 1425557AgR. Junta de Recursos Fiscais do Município de Itaboraí Itaboraí, 19 de junho de 2026. Ana Paula Soares Simonelli - Julgadora Relatora. José Maria Cardoso Marinho - Julgador. Leonardo Bonoto Baptista - Julgador

**Resolução:**

RESOLUÇÃO SEMED n.º 026 DE 17 DE JUNHO DE 2026. Considerando os termos do artigo 292 da Lei 1392/1996 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí e Decreto Municipal 131/2020; Considerando a necessidade de dar apurar supostas condutas irregulares cometidas na atuação profissional servidor Edmilson Domingos de Souza, matrícula 5309, ocupante do cargo efetivo vigia na Escola Municipal José Ferreira. O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância Interna que apure suposta conduta irregular cometida na atuação profissional do servidor Edmilson Domingos de Souza, matrícula 5309, ocupante do cargo efetivo vigia na Escola Municipal José Ferreira. Art. 2.º – Fica designada COMISSÃO integrada pelos servidores abaixo relacionados sob a presidência da primeira, competindo-lhes a formação, condução e instrução dos procedimentos da presente Sindicância Interna SEMED:

Nome	Matrícula
FABIO ALVES MUNIZ	31174
JANAINA DA SILVA ESPINDOLA	08435
AROCINÉA VIEIRA DE ABREU	1910

Art. 3.º – A comissão deverá concluir os trabalhos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 4.º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser imediatamente dada à ciência aos servidores designados.

Itaboraí, 17 de junho de 2026. Maurício Rodrigues De Souza - Secretário Municipal de Educação - Mat. 57359



Resolução CMS n° 009/2026. Itaboraí, 22 de junho de 2026. O PLENÁRIO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ/RJ, reunido em 22 de junho de 2026, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 1.148/1993, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei n° 1.236/1994, de 26 de maio de 1994 e pela Lei 1.384/1994, de 4 de junho de 1994, e CONSIDERANDO a realização da Plenária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí, ocorrida em 22 de junho de 2026, destinada à eleição das entidades representantes dos segmentos de Usuários e Profissionais de Saúde para composição do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí para o quadriênio 2026–2030; CONSIDERANDO a apuração dos votos e a proclamação do resultado pela Comissão Provisória Eleitoral, conforme registrado em ata própria; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, transparência, participação social e controle social do Sistema Único de Saúde – SUS; RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado da Plenária Eleitoral realizada em 22 de junho de 2026, que elegeu as entidades representantes dos segmentos de Usuários e Profissional de Saúde para compor o Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí no quadriênio 2026–2030.

Art. 2º Ficam declaradas eleitas as seguintes entidades:

#### I – SEGMENTO USUÁRIOS

a) Subsegmento de Associação de Moradores (02 vagas):

1 - Associação de Moradores e Amigos da Colônia;

2 - Associação de Moradores, Amigos, Produtores Rurais e Artesãos de Picos e Perobas.

b) Subsegmento de Associações ou Sindicatos (exceto de profissionais da área da saúde) (02 vagas):

1 - Federação das Entidades Sociais e das Associações de Moradores de Itaboraí

2 - Associação de Mulheres Liderança de Itaboraí

c) Subsegmento de Entidades Religiosas (02 vagas):

1 - Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Profetizando Libertação

2 - Catedral da Assembleia de Deus de Aldeia da Prata

#### II – SEGMENTO PROFISSIONAL DE SAÚDE

1 - Associação dos Servidores da Enfermagem de Itaboraí – ASEITA

2 - Associação dos Agentes de Combate as Endemias de Itaboraí - AACEITA

3 - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SINACS/RJ

Art. 3º As entidades eleitas deverão encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, no período de 25 a 30 de junho de 2026, em conformidade com o Cronograma Eleitoral do Processo Eleitoral do CMS/ITA, a indicação de seus representantes titular e suplente, acompanhada da documentação necessária para a nomeação e posse dos conselheiros

Art. 4º A composição final do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí para o quadriênio 2026–2030 observará os critérios de paridade estabelecidos na legislação vigente, sendo complementada pelos representantes do segmento Governo/Prestadores de Serviços, mediante indicação formal dos órgãos e instituições competentes.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA - Presidente do Conselho Municipal de Saúde Homologo a Resolução n° 009/2026, de 22 de junho de 2026, nos termos da Resolução CNS n° 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde. MARCELO DELAROLI - Prefeito

RESOLUÇÃO CMAS N° 020 DE 23 DE JU-

NHO DE 2026. Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, biênio 2026-2028. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada em 11 de outubro de 2023, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal 1.329 de 01 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 1.844 de dezembro de 2003 e, Considerando a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; Considerando a Resolução n° 237, de 14 de dezembro de 2006, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social; Considerando o Decreto n° 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Considerando a Resolução n° 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Considerando a Resolução n° 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução n° 24, de 16 de fevereiro de 2006; RESOLVE:

Art.1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, biênio 2026-2028 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o qual se dará em Assembléia especialmente convocada para este fim, coordenada pela Sociedade Civil, sob a supervisão do Ministério Público.

§ 1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia 28 de agosto de 2026, no horário de 13 horas na Câmara Municipal de Vereadores de Itaboraí, localizada na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior n° 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ.

§ 2º Só será permitida a entrada dos 70 (setenta) primeiros participantes, para evitar a superlotação do auditório.

§ 3º A inscrição dos representantes da sociedade civil, seja como eleitor ou candidato, deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Rua Lijane Carvalho da Silva. 97 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, 24801-048, no período de 10/07/2026 a 31/07/2026 (9h às 16h).

Art.2º Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, composta por 02 (dois) representantes da Sociedade Civil e 02 (dois) governamentais, com suporte da Secretaria-Executiva do Conselho e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito, bem como os Conselheiros Governamentais.

§ 2º A Comissão Eleitoral coordena o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

Art.3º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS.

Art.4º Para a habilitação os representantes acima elencados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – para as entidades e organizações de assistência social:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado;

b) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV desta Resolução;

c) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita;

d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

e) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

f) cópia do relatório de atividades do último exercício, com comprovante de protocolo junto ao CMAS;

g) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

h) cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. II – para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado;

b) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV desta Resolução;

c) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita;

d) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

e) cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

f) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

III – para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, conforme Resolução n° 11 de 23 de setembro de 2015, do CNAS:

§1º Para os representantes dos usuários:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado;

b) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV desta Resolução;

c) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita;

d) declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo Conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, podendo ser assinado pelo Secretário, Coordenador do CRAS ou CREAS, conforme Anexo III desta Resolução.

§2º Para Organizações dos usuários:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado;

b) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV desta Resolução;

c) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita;

d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

e) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

f) relatório de atividades, conforme Resolução n° 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, assinado pelo representante legal, comprovando que desenvolve projetos comunitários rela-



cionados à Política de Assistência Social;

g) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

h) cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art.5º As instituições, Usuários e Profissionais da Área deverão entregar a documentação, bem como requerimentos e formulários exigidos para habilitação, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à Rua Liajane Carvalho, nº 97, Nancilândia– Itaboraí/RJ, no horário de 9h às 16h, até o dia 31 de julho de 2026;

Art.6º É expressamente vedado às entidades, usuários e profissionais concorrerem a mais de uma vaga de categorias diversas.

Parágrafo único: As Entidades ou Organizações de Assistência Social, de Trabalhadores do SUAS ou de Usuários que forem participar do pleito como eleitoras, devem se habilitar dentro do prazo estipulado no caput.

Da Comissão Eleitoral:

Representantes:

1. Cláudia Góes – Procuradora do Município de Itaboraí;
2. Eliete Souza da Conceição – usuária do CRAS Cabuçu;
3. Izabel Cristina Correia Pinho de Sena – Trabalhadora do SUAS – CRAS Jardim Imperial;
4. Juçara Morais de Souza de Freitas (representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itaboraí);
5. Alessandra Souza da Conceição – usuária do CRAS Cabuçu (suplente).

Das vagas:

Art. 7º As vagas para compor o segmento não governamental serão distribuídas conforme segue:

- a) 01 (uma) vaga para Entidades devidamente

certificadas pelo CMAS;

b) 02 (duas) vagas para Organizações da Sociedade Civil com atuação comprovada na área de assistência social do Município de Itaboraí, a nível de proteção social básica ou especial de média e alta complexidade;

c) 02 (duas) vagas para Trabalhadores do SUAS com atuação em Itaboraí; e

c) 01 (uma) vaga para usuários ou representantes de usuários acompanhados pelo CRAS ou inscrito no Cadastro Único.

Da Eleição:

Art.8º A votação será secreta, ocorrendo em espaço público, perante a comissão eleitoral.

Art.9º Terminada a votação, os presentes representantes da Comissão Eleitoral, procederá a imediata apuração dos votos.

Art.10º O quórum mínimo para que seja referendado o pleito será metade mais 01 (um), ficando este quórum estabelecido para cada segmento inscrito como eleitor.

§ Único – O quórum a que se refere o caput será válido em 1ª convocação. Após 30 minutos, em 2ª convocação será válido com qualquer número de membros.

Art.11 Havendo empate de votos, como critério de desempate será considerado a entidade e a representação comunitária mais antiga, por data de fundação.

§ Único – Em caso de empate de voto, para a representação de usuários, será considerado eleito o candidato mais idoso entre os empatedos;

Art.12 A Secretaria Executiva do Conselho encaminhará a relação final dos eleitos ao Chefe do Executivo, para nomeação na forma da Lei. Os eleitos, após a nomeação, tomarão posse coletivamente com os representantes dos órgãos públicos.

Dos Recursos:

Art.13 A Comissão Eleitoral, em primeira instância, decidirá de plano a impugnação, se houver, contra a votação e a apuração, caben-

do, ainda, recurso por escrito.

Art.14 De todas as decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da decisão pela parte interessada. Esgotado este prazo, não será aceito o pedido de impugnação.

Art.15 Caso o recorrente se recuse a tomar ciência do resultado do recurso ou, ciente, se abstenha de recorrer nos prazos estabelecidos, a decisão se tornará imutável, não podendo mais ser revista.

Art.16 As decisões da comissão eleitoral serão comunicadas à parte interessada, mediante notificação para ciência diretamente nos autos do recurso.

Da Fiscalização:

Art.17 Ao Ministério Público caberá a fiscalização de todo processo eleitoral, podendo interpor recursos e impugnações, em conformidade com a Resolução nº 237 do CNAS.

Art.18 A comissão eleitoral poderá, antes de adotar qualquer providência ou decidir qualquer questão, como pedido, requerimento, impugnação ou recurso oferecido por quem quer que seja, inclusive pelo Ministério Público, solicitar manifestação da Procuradoria-Geral do Município de Itaboraí.

Das Disposições Finais:

Art.19 As competências, obrigações e responsabilidades da comissão eleitoral cessam com a proclamação dos eleitos, ficando esta, a partir de então, desfeita.

Art.20 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 23 de junho de 2026. Rosana Passos - Presidente do CMAS



# VIOLÊNCIA SEXUAL DEIXA MARCAS!

## Campanha de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABORAÍ**  
**Lei nº 1329 de dezembro de 1993.****ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução nº 011, de 07 de maio de 2026, venho pelo presente requerer a HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – biênio 2026/2028.

Nome \_\_\_\_\_ da Entidade/organização: \_\_\_\_\_  
Presidente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ FAX( ) \_\_\_\_\_  
Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Se Representante de usuários:

Nome completo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ FAX( ) \_\_\_\_\_  
Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Habilitação:

Condição (campo obrigatório. Escolha uma alternativa)

 Eleitor Candidato

Segmento: (campo obrigatório)

 Entidade certificada pelo CMAS Organização da Sociedade Civil com atuação na Assistência Social de Itaboraí Trabalhador do SUAS com atuação em Itaboraí Usuário acompanhado por um dos CRAS de Itaboraí ou inscrito no Cadastro Único

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(assinatura do Presidente ou seu Representante Legal)  
(identificação e qualificação de quem assina o documento)**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO****(Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários)**DECLARO, para os devidos fins, que o/a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com sede (endereço) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado (UF) \_\_\_\_\_, portadora do  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação)  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:Presidente (nome completo): \_\_\_\_\_  
Nº do RG \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_Vice-presidente ou cargo equivalente (nome completo): \_\_\_\_\_  
Nº do RG \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Rua Liajane Carvalho da Silva. 97 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, 24801-048

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABORAÍ**  
**Lei nº 1329 de dezembro de 1993.**

E-mail: \_\_\_\_\_

Secretário(a) ou cargo equivalente (nome completo): \_\_\_\_\_

Nº do RG \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(assinatura do Presidente ou seu Representante Legal)  
(identificação e qualificação de quem assina o documento)**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO****(Para representante e organização de usuários)**

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)

\_\_\_\_\_, com sede (endereço)

\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (nome do Município)

\_\_\_\_\_, Estado (UF) \_\_\_\_\_, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, composto pelos seguintes membros:

**Representante 1:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

**Representante 2:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

**Representante 3:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

(Identificação e qualificação de quem assina)  
Assinatura do Presidente do Conselho Municipal ou órgão gestor  
da assistência social ou coordenador de CRAS ou CREAS**ANEXO IV****FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO**

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução CMAS nº 020/2026, venho designar o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para o biênio 2026/2027, na condição de ( ) candidato(a) ou ( ) eleitor(a).

Rua Liajane Carvalho da Silva. 97 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, 24801-048

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABORAÍ****Lei nº 1329 de dezembro de 1993.**

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

(identificação e qualificação de quem assina)

(Assinatura da pessoa designada)

**ANEXO V****CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS – BIÊNIO 2026-2028**

DATA	ATIVIDADE
Até 23/06/2026	Data de publicação desta Resolução
De 10/07/2026 a 31/07/2026 (9h às 16h)	Período para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação, exigida na Resolução CMAS nº 020/2026, perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras habilitadas para designar candidatas.
28/08/2026 (13h às 16h)	Assembleia de Eleição.
Até 04/09/2026	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da Sociedade Civil no CMAS.
09/09/2026	Posse dos Conselheiros(as) do CMAS para gestão 2026 - 2028.

Rua Liajane Carvalho da Silva. 97 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, 24801-048

**Portaria:**

PORTARIA N° 004/2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n° 13.019/2014, bem como demais normas aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO DE SELEÇÃO responsável pela análise, avaliação e julgamento das propostas apresentadas nos seguintes procedimentos:

I – Chamamento Público n° 004/2026, referente à seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do Serviço de Acolhimento Institucional destinado a Mulheres em Situação de Vulnerabilidade, vinculado ao Processo SEI n° 0007.000024/2026-46;

II – Chamamento Público n° 005/2026, referente à seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do Serviço de Residência Inclusiva, vinculado ao Processo SEI n° 0007.000004/2026-75.

Art. 2° A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes servidores:

I – Membro: Luyara de Souza Marcelo - Matrícula n° 45.389 - CPF n° xxxxxx.047-80

II – Membro: Joshua Gomes do Nascimento - Matrícula n° 49.061 - CPF n° xxxxxx.407-30

III – Membro: Fernanda Conceição Menaguali - Matrícula n° 59.896 - CPF n° xxxxxx.067-66

Art. 3° Compete à Comissão de Seleção:

I – Receber, analisar e avaliar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil participantes;

II – Verificar a conformidade das propostas com as exigências previstas nos respectivos editais;

III – Proceder ao julgamento e classificação das propostas segundo os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;

IV – Elaborar atas, relatórios e pareceres técnicos necessários à instrução dos processos;

V – Analisar recursos administrativos eventualmente interpostos;

VI – Encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação.

Art. 4° Os trabalhos da Comissão serão registrados em atas e demais documentos que integrarão os Processos SEI n° 0007.000024/2026-46 e n° 0007.000004/2026-75.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSHUA GOMES DO NASCIMENTO, Chefe de Departamento; LUYARA MARCELO, Técnico de processo; FERNANDA CONCEIÇÃO MENAGUALI, Assessor(a) Técnico(a); Marcos Antônio Oliveira de Araújo, Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

**Termo Aditivo:**

2° Termo Aditivo Ao Contrato SEMFAT N° 27/2024. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Município De Itaboraí representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, como Contratante e o Banco Bradesco S.A., neste ato representada por, Sra. Daniela Sampaio De Souza Oyadomari, Supervisor Suporte Administrativo e a Sra. Eliete Maria Martins de Souza, Analista Suporte Comercial Pleno, na qualidade de Procuradores, como Contratada . em decorrência do Edital De Credenciamento De Instituições Financeiras SEMFAT N° 01/2024, realizada através do processo administrativo SEMFAT n.° 0001.000810/2023-51, DO OBJETO O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo

contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 20/06/2026 e término previsto para 19/06/2027 com expressa concordância da Contratada. O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o Art. 105 e Art. 106, incisos I a III da Lei Federal n.° 14.133/2021. DO VALOR O reajuste dos valores dos serviços de arrecadação, conforme previsão da Cláusula Terceira, em seu parágrafo segundo conforme abaixo: a) R\$ 6,42 por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas em meio magnético; b) R\$ 2,75 por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, através de terminal de autoatendimento e prestação de contas em meio magnético; c) R\$ 2,75 por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN através de Home/Office Banking e/ou Internet; ed) R\$ 2,93 por recebimento efetuado por meio do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN; Itaboraí, 19 de junho de 2026. Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia Secretário - Contratante; Banco Bradesco S.A. - Daniela Sampaio De Souza Oyadomari - Contratada; Banco Bradesco S.A. - Eliete Maria Martins de Souza - Contratada

2° termo aditivo ao contrato SEMFAT N° 28/2024. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Município De Itaboraí representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, como contratante e o Banco Santander (BRASIL) S/A., neste ato representado pelas senhoras, Carolina Dos Santos E Maristhela Feliciano Teixeira Ruy Vidal, na qualidade de procuradores, como contratada, em decorrência do Edital De Credenciamento De Instituições Financeiras SEMFAT N° 01/2024, realizada através do processo administrativo SEMFAT n.° 0001.000810/2023-51. DO OBJETO O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 20/06/2026 e término previsto para 19/06/2027 com expressa concordância da contratada. O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o Art. 105 e Art. 106, incisos I a III da Lei Federal n.° 14.133/2021. DO VALOR O reajuste dos valores dos serviços de arrecadação, conforme previsão da Cláusula Terceira, em seu parágrafo segundo conforme abaixo: a) R\$ 6,62 por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas em meio magnético; b) R\$ 2,71 por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, através de terminal de autoatendimento e prestação de contas em meio magnético; c) R\$ 2,71 por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN através de Home/Office Banking e/ou Internet; e d) R\$ 2,90 por recebimento efetuado por meio do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN. Itaboraí, 19 de junho de 2026. Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia Secretário - contratante; Banco Santander (BRASIL) S/A - Carolina dos Santos - contratada; Banco Santander (BRASIL) S/A - Maristhela Feliciano Teixeira Ruy Vidal - Contratada

2° termo aditivo ao contrato SEMFAT N° 29/2024. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ Representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, como Contratante e o Banco Do Brasil S.A., como contratada neste ato representado por, Sr. Fernando Rocha de Paiva, na

qualidade de Gerente Geral. em decorrência do Edital De Credenciamento De Instituições Financeiras SEMFAT N° 01/2024, realizada através do processo administrativo SEMFAT n.° 0001.000810/2023-51, DO OBJETO O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 20/06/2026 e término previsto para 19/06/2027 com expressa concordância da contratada. O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o Art. 105 e Art. 106, incisos I a III da Lei Federal n.° 14.133/2021. DO VALOR - Em razão da manifestação de interesse apresentada pela contratada, na qual declarou concordância com a prorrogação contratual sem aplicação de reajuste das tarifas para o próximo período de vigência, permanecem inalterados os valores dos serviços de arrecadação, conforme abaixo: a) R\$ 6,42 por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de caixa e prestação de contas em meio magnético; b) R\$ 2,63 por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN por meio de terminal de autoatendimento e prestação de contas em meio magnético; c) R\$ 2,63 por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN por meio de Home/Office Banking e/ou Internet; d) R\$ 2,81 por recebimento efetuado por meio do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN. Itaboraí, 19 de junho de 2026. Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia Secretário - contratante; Banco Do Brasil S.A. - Whelen Gonçalves de Arruda Leite contratada

3° termo aditivo ao contrato SEMFAT N° 26/2024. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Município De Itaboraí representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, como contratante e o Itaú Unibanco S.A, como contratada neste ato representada por seus Analistas de Produtos, Sra. Maria Amélia Gomes Da Silva e Sr. Luiz Antonio Santo, na qualidade de procuradores, em decorrência do Edital De Credenciamento De Instituições Financeiras SEMFAT N° 01/2024, realizada através do processo administrativo SEMFAT n.° 0001.000810/2023-51, DO OBJETO O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 20/06/2026 e término previsto para 19/06/2027 com expressa concordância da Contratada. O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o Art. 105 e Art. 106 da Lei Federal n.° 14.133/2021. DO VALOR O reajuste dos valores dos serviços de arrecadação, conforme previsão da Cláusula Terceira, em seu parágrafo segundo conforme abaixo: a) R\$ 6,42 por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas em meio magnético; b) R\$ 2,74 por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, através de terminal de autoatendimento e prestação de contas em meio magnético; c) R\$ 2,74 por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN através de Home/Office Banking e/ou Internet; d) R\$ 2,93 por recebimento efetuado por meio do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN; e e) R\$ 2,90 por recebimento efetuado por meio de correspondente bancário. Itaboraí, 19 de junho de 2026. Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia Secretário - Contratante; ITAÚ Unibanco S.A. Maria Amélia Gomes Da Silva - Contratada; Itaú Unibanco S.A. Luiz Antonio Santos Contratada



4º Termo Aditivo Ao Contrato SEMFAT N° 40/2022. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, como contratante e WP Sistemas Reprográficos e Impressão Ltda. como contratada neste ato representada por Gustavo Molina Soares, na qualidade de Procurador, na conformidade do que consta do processo administrativo nº 825/2022, nos termos do contrato SEMFAT n° 40/2022 celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 01/2022 - PMI, DO OBJETO O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 20/06/2026 e término previsto para 19/06/2027 com expressa concordância da contratada. O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93. DO VALOR O valor do Contrato SEMFAT n° 40/2022 pelo período de 12 (doze) meses, na forma do presente aditivo, será de R\$123.216,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho n.º 19.126.0012.2.841 e Elemento de Despesa n° 3.3.90.40.00.00, da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia. Itaboraí, 19 de junho de 2026. Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia Secretário - contratante; WP Sistemas Reprográficos E Impressão Ltda. Gustavo Molina Soares - contratada

2º termo aditivo ao contrato SEMDS n.º 25/2024 celebrado entre o Município de Itaboraí, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Marcos Antônio Oliveira De Araújo, como contratante, e como contratada, Sapo Saneamento Ambiental Projetos e Operações Ltda. neste ato representada por Sr.(a) Maria Francisca da Silva, para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos", CONVITE n° 01/2024 - SEMDS, realizada através do processo administrativo n° 16/23. DO OBJETO: O objeto do presente termo é o aditivo de 25% do quantitativo dos serviços de pragas, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços contínuos. Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 10/06/2026 e término previsto para 09/06/2027 com expressa concordância da contratada. Fica reajustado, aplicando os 25% passando a valer o valor mensal de R\$ 65.052,98 (sessenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos) e valor total anual de R\$ 81.316,22 (oitenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos). Itaboraí, 09 de junho de 2026. Marcos Antônio Oliveira De Araújo - Secretário Municipal De Desenvolvimento Social - Contratante; Sapo Saneamento Ambiental Projetos E Operações Ltda. contratada.

2º Termo aditivo ao Contrato FMAS 02/2024 que entre si fazem o Município De Itaboraí através do Fundo Municipal De Assistência Social, representado pelo Ilmo. Sr. Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, Marcos Antônio Oliveira De Araújo denominada Contratante e a empresa Sapo Saneamento Ambiental Projetos E Operações Ltda., neste ato representada por Sr.(a) doravante denominado Contratado, tendo como objetivo a prorrogação do prazo contratual, conforme solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, CONVITE n° 01/2024 - FMAS, realizada através do processo administrativo n° 16/23. DO OBJETO: O objeto do presente termo tem por

objetivo ofertar a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos", tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço contínuo. Vigência: de 10/06/2025 a 09/06/2026. Valor: R\$ 6.304,76. Itaboraí, 09 de junho de 2026. Marcos Antônio de Oliveira Araújo - Matrícula 61.017 - Presidente do FMAS; Sapo Saneamento Ambiental Projetos E Operações Ltda.

## LICITAÇÃO

### Aviso:

#### AVISO DE ADIAMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90037/2026

PROC. SEI N° 31.000006/2026-67  
OBJETO: "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MAMOGRAFIA DIGITAL"  
A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a sessão pública relativa ao certame acima identificado está ADIADA *SINE DIE*.

A decisão fundamenta-se na necessidade de análise e respostas às solicitações de esclarecimentos e impugnações apresentadas no e-mail, para garantia da legalidade e competitividade do certame.

Informamos que a nova data para abertura do processo, serão publicados oportunamente nos mesmos veículos de divulgação oficiais utilizados anteriormente, com a reabertura dos prazos legais conforme determina a legislação vigente.

Para maiores informações: e-mail [licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br](mailto:licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br)  
SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE ADIAMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90038/2026

PROC. SEI N° 0001.005841/2025-60  
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO"  
A Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a sessão pública relativa ao certame acima identificado está ADIADA *SINE DIE*.

A decisão fundamenta-se na necessidade de análise e procedência parcial de impugnação tempestivamente apresentada, a qual demanda a retificação do Termo de Referência para garantia da legalidade e competitividade do certame.

Informamos que a nova data para abertura do processo, bem como o edital retificado, serão publicados oportunamente nos mesmos veículos de divulgação oficiais utilizados anteriormente, com a reabertura dos prazos legais conforme determina a legislação vigente.

Para maiores informações: e-mail [licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br](mailto:licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br)  
SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

### Termos:

Termo tornar sem efeito. Solicitamos tornar sem efeito a publicação do Extrato de Contratação Temporária ao Contrato de nº 70/2026 de ROSANA DA SILVA MARCOLINO. A solicitação foi encaminhada no dia 11 de junho de 2026, publicado no Diário Eletrônico do Município de Itaboraí – quinta feira, 11 de junho de 2026, pág.2, Ano IV – nº 110. Itaboraí, 19 de junho de 2026. Marcos Araújo - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 61.017

cula nº 61.017

Termo de retificação referente a Resolução SEMDS de 10 de junho de 2026 publicada em 12/06/2026 – edição nº 111. RETIFICO. Onde se lê: RESOLUÇÃO SEMDS N° 05; Leia-se: RESOLUÇÃO SEMDS N° 06. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 19 de junho de 2026. Marcos Araújo - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 61.017

TERMO DE SUSPENSÃO - SINE DIE - Pregão Eletrônico nº 90037/2026 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MAMOGRAFIA DIGITAL. Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do seu Presidente Municipal do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO QUE:

I – foram registradas no sistema eletrônico/e-mail solicitações de esclarecimentos e impugnações relativas ao instrumento convocatório, cujo teor demanda análise técnica e jurídica mais aprofundada, a fim de assegurar a correta compreensão das regras editalícias;

II – compete à Administração zelar pela legalidade, transparência, isonomia, julgamento objetivo e segurança jurídica do procedimento licitatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

III – o art. 18, inciso X, e o art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021 impõem à Administração o dever de prestar esclarecimentos adequados e tempestivos aos interessados, sempre que necessário ao correto processamento da licitação;

IV A Lei nº 14.133/2021 autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à preservação da regularidade do certame, inclusive a suspensão do procedimento, quando verificada a necessidade de ajustes ou esclarecimentos adicionais;

V – a suspensão do certame, neste momento, mostra-se medida prudente e necessária, a fim de evitar vícios futuros, prejuízos à competitividade ou eventual anulação do procedimento; RESOLVE:

I - Suspender, por prazo indeterminado (sine die), o andamento do Pregão Eletrônico nº90037/2026, a partir da data de publicação deste termo, exclusivamente para possibilitar a adequada análise e resposta às solicitações de esclarecimentos apresentadas no sistema eletrônico/e-mail.

II- Ficam suspensos todos os prazos decorrentes do referido procedimento licitatório enquanto perdurar a suspensão ora declarada.

III- A retomada do certame será oportunamente comunicada por meio de aviso no Sistema Eletrônico e no Diário Oficial do Município com a devida reabertura dos prazos legais, e em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

IV- Este Termo deverá ser devidamente publicado e registrado no sistema em que se processa a licitação, para ciência de todos os interessados.

Publique-se e registre-se. Estado do Rio de Janeiro, Itaboraí, 22 de junho de 2026. ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula: 47.166

## EDITAIS

### Edital de Convocação:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Convocação da 4ª reunião do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto e Lazer. Assunto: assuntos diversos. Data: 03/07/2026. Horário: 09:30h. Local: Rua João Feliciano da Costa, 132 (2º andar) centro, Itaboraí/RJ. Em,



23/06/2026. Fatima Valessa Muniz Menezes - Presidente Do FUMDEL -Secretário Municipal De Esporte E Lazer - Matrícula nº 52.907

#### Edital de Chamamento:

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CPPAD DE 01 DE JUNHO DE 2026. (3.ª publicação)

Publicação de Edital de chamamento para manifestação de servidor, para apuração de abandono de cargo público ou inassiduidade habitual.

Considerando os artigos 329 e 330 da Lei nº 1.392/1996, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí;

Considerando a obrigatoriedade de garantir o cumprimento dos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

Considerando a necessidade de apuração e regularização imediata do caso de abandono e inassiduidade habitual cometidos por servidores desta Municipalidade;

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Prefeito, por meio da Portaria nº 2208/25, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Realizar o chamamento público para manifestação dos servidores faltosos, a comparecerem a Rua João Feliciano, nº 132 – Edifício Emanuel, sala 101, Centro – Itaboraí, sob pena de ser considerado como abandono de cargo ou função ou inassiduidade habitual os servidores.

Art. 2º - Ficam convocados para manifestação os servidores elencado abaixo:

Daniela Trotta Tavares Campos dos Santos - Mat. 59879;

Guilherme Teófilo - Mat. 59565;

Wilson Rubens Tonholo de Rezende - Mat. 59525;

Andrea de Carvalho Romero Velloso - Mat. 13427.

Art. 3º - Os Servidores convocados por este Edital, ficam cientes que o não comparecimento à sede da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

implicará no prosseguimento de Processo Administrativo Disciplinar de rito sumário, instaurado para apurar suposto abandono ou inassiduidade, conforme Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí, Lei nº 1392 de 03 de julho de 1996, Art. 330.

Citação por Edital

“Art. 330 - Instaurado o processo a comissão de processo administrativo providenciará a citação do faltoso por edital de chamamento, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado pelo menos três vezes no órgão oficial ou jornal de circulação local.”

Parágrafo Único - O prazo do edital, a que se refere este artigo, começa a correr desde a sua primeira publicação.”

Art. 4º - O presente edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, por 3 (três) vezes no órgão oficial, no decorrer do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação, intercalando no mínimo 07 (sete) dias.

Maria Teresa V. Quintanilha - Matrícula nº 35382 - Presidente

# EM CASO DE EMERGÊNCIAS, LIGUE

**ENCHENTE, RAIOS, DESABAMENTO, DESLIZAMENTO, INUNDAÇÃO, DESTELHAMENTO**

DEFESA CIVIL

FONE: **199**

**INCÊNDIO E RISCO DE EXPLOÇÃO**

BOMBEIROS

FONE: **193**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**1. PREÂMBULO**

O Município de Itaboraí, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, comunica aos interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, exclusivamente as que sejam sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Itaboraí, para a celebração de Termo de Colaboração para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade para Acolhimento Institucional destinado a mulheres adultas em situação de vulnerabilidade e risco social.

1.1 Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.

1.2 O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Sessão pública para apresentação de propostas	Até 10/07/2026
Julgamento preliminar das propostas	13/07/2026 a 17/07/2026
Divulgação do julgamento preliminar	20/07/2026
Recursos: apresentação e análise	Apresentação: 21/07/2026 a 27/07/2026; Análise: 28/07/2026 a 30/07/2026
Homologação do resultado final	31/07/2026
Publicação do resultado final	31/07/2026
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	03/08/2026

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****2. DO OBJETO**

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para atividade no exercício de 2026, com a finalidade de Acolhimento Institucional destinado a mulheres adultas, acompanhadas ou não por seus filhos, em situação de vulnerabilidade e risco social, tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

O monitoramento dos atendimentos da rede de assistência social de Itaboraí revela um aumento significativo na procura por serviços de acolhimento por parte de mulheres adultas em situação de risco social. Este aumento é decorrente de diversos fatores, como a violação de direitos devido à violência doméstica, a situação de rua e a falta de condições para o autossustento e o sustento de seus filhos.

A violência doméstica, em suas diversas formas, deixa marcas profundas na vida das mulheres, impactando sua saúde física e mental, além de gerar dificuldades para a manutenção de vínculos sociais e familiares. A situação de rua, por sua vez, expõe as mulheres a riscos ainda maiores, como a violência urbana, a exploração e a falta de acesso a serviços básicos. A ausência de condições para o autossustento, agravada pela presença de filhos, completa o quadro de vulnerabilidade social, impedindo que estas mulheres rompam o ciclo de violência e pobreza.

Diante deste cenário, o acolhimento institucional se configura como uma estratégia fundamental para a superação das situações de risco vivenciadas por estas mulheres. Ao oferecer um espaço seguro e acolhedor, o serviço de acolhimento proporciona o suporte necessário para que as mulheres possam se restabelecer emocionalmente, fortalecer sua autoestima e retomar o controle de suas vidas.

O acolhimento institucional, além de suprir necessidades básicas como moradia, alimentação e higiene, oferece acompanhamento psicossocial, orientação jurídica e apoio para a reinserção social e econômica das mulheres. O objetivo é que elas possam

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

desenvolver ou fortalecer vínculos familiares e comunitários, recuperar sua autonomia e construir um futuro promissor para si e seus filhos.

**4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

4.1 Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

4.2 As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Liajane de Carvalho, 97, Nancilândia, Itaboraí – RJ, CEP: 24.801-048 e protocolizadas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h e se encerra às 17h, até o dia 03 de julho de 2026.

4.3. As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO N° \_\_\_\_\_/2026 ENVELOPE DE

IMPUGNAÇÃO

Nome do Impugnante:.....

Endereço Completo: ..... ITABORAÍ ANO II N° XXX/2026

4.4 A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 4.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### 5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

5.2 A parceria será executada com recursos consignados no orçamento municipal para o exercício de 2026 e 2027, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a seguinte programação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 08.244 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.0094.2.291 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Programa de Trabalho: 08.244.0094.2.829 – Manutenção da Proteção Social Especial - FEAS

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições

Fonte de Recursos: Recursos Próprios e Cofinanciamento Federal/Estadual Vigência: Exercício de 2026 e 2027

5.3 Os recursos previstos visam garantir o cofinanciamento das ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial, na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Acolhimento Institucional destinado a mulheres adultas, acompanhadas ou não por seus filhos, em situação de vulnerabilidade e risco social

### 6. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante estimado de R\$ 529.200,00 (quinhentos e vinte e nove mil e duzentos reais).

6.2 A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria, recursos financeiros calculados com base no valor per capita diário de R\$ 70,00 (setenta reais)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

por pessoa atendida, independentemente de se tratar de adulto ou criança, considerando os usuários efetivamente acolhidos durante o período de execução da parceria.

6.3 O repasse financeiro será realizado conforme a quantidade de usuários atendidos diariamente, observando-se os registros de frequência, relatórios de execução e demais instrumentos de controle e acompanhamento previstos no plano de trabalho e na legislação aplicável, podendo o valor global variar de acordo com a ocupação efetiva do serviço.

6.4 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 7.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1.1 Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2ª, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

7.1.2 Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

d.1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

d.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- d.4) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a” do item 7.1.2;
- d.5) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2 as organizações religiosas.
- d.6) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c” do item 7.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2.
- d.7) Para fins de atendimento do previsto na alínea “d.3” do item 7.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

### 7.2 DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM REDE

É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

I - mais de cinco ano de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

7.2.1 A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

7.2.2 Para celebração de parceria com atuação em rede deverão ser observadas os requisitos da Lei 13.019/2014 e os requisitos constantes no item 7.1 e demais anexos do presente edital.

**8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia 10 de julho, às 9h, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Liajane de Carvalho, 97, Nancilândia, Itaboraí – RJ, CEP: 24.801-048.

8.2 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2026

ENVELOPE DE PROPOSTA Nome da Proponente:

.....

Endereço Completo: .....

8.3 O envelope de propostas deverá conter:

I – proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

a) a descrição do objeto da parceria;

b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e
- f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

### 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Resolução nº 004/2026, anexa ao presente edital, após análise e deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2 Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

- I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- VII – A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.
- 9.3 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelo Município (Anexo I) e ao valor de referência estimado no item 6.2 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 56 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no Anexo II:
- 9.4. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.
- 9.5. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 6.2 deste edital.
- 9.6. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 9.7. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes no Modelo de Plano de Trabalho e Modelo de Proposta – Anexo I e III e que estão anexos a este Edital (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

### **10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

#### 10.1 Da sessão pública



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

10.1.1 A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no item 8.1 deste edital, que observará o seguinte procedimento:

10.1.2 Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo III, anexado a este Edital, junto a cópia da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

10.1.3 Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

10.1.4 Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

10.1.5 Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9 deste edital.

10.1.6 A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todos os proponentes.

10.1.7 A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

10.1.8 A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.2 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

10.2.1 Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no site eletrônico oficial do Município, na data/período neste edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

10.3 Dos recursos

10.3.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

10.3.2 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

10.3.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Liajane de Carvalho, 97, Nancilândia, Itaboraí – RJ, CEP: 24.801-048.

10.3.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2026

RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Nome da Recorrente ou Contrarrazoante: ..... Endereço Completo:

.....

10.3.5 A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, julgará o recurso.

10.3.6 As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.4.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

10.4.2 Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.4.3 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

### 11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

#### 11.1 Da documentação

11.1.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar os documentos mencionados no item 11.1.2 deste edital.

11.1.2 A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:

a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;

c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSC's da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas (conforme anexo IV anexado a este Edital);

ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Itaboraí;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (conforme anexo V, anexado a este Edital);

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (conforme anexo V, anexado a este Edital);

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (conforme anexo V, anexado a este Edital);

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (conforme anexo VI , anexado a este Edital); e

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (conforme anexo V, anexado a este Edital);

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XV – Declaração de início das atividades (conforme anexo VII, anexado a este Edital);

XVI – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (conforme anexo VIII, anexado a este Edital);

XVII – Declaração sobre a abertura de conta corrente específica (conforme anexo IX, anexado a este Edital);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

XVIII – Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (conforme anexo X, anexado a este Edital);

XIX – Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria (conforme anexo XI, anexado a este Edital);

XXI – balanço patrimonial, para fins de comprovação da Natureza da Entidade;

11.1.2.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

11.1.2.2. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11.1.2.3 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

11.1.2.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

### 11.2 Dos Impedimentos

11.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I – suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Guaíba; e

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III – necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria, (conforme anexo V, anexado a este Edital);

### 11.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

11.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 11.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 11.1.2 deste edital.

11.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 20 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

### 11.4 Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 11.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado junto a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

### 11.5. Dos pareceres técnico e jurídico

11.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico.

### 11.6 Da convocação para celebração da parceria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

### 11.7 Da convocação da segunda colocada

11.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 11.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.1.2 e 11.1.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.1.2 e seguintes deste edital, observado o procedimento do item 11.3, deste edital.

11.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 11.4 a 11.6 deste edital.

## 12 DAS PENALIDADES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

### **13 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

13.1. O Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

13.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.3. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

13.4. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

### 14 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital.

14.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 9h às 16h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Departamento de Assessoria de Gabinete, na Rua Liajane de Carvalho, 97, Nancilândia, Itaboraí /RJ, CEP.: 24.801-048, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

14.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: [www.itaborai.rj.gov.br](http://www.itaborai.rj.gov.br).

14.4 A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: do Município: [www.itaborai.rj.gov.br](http://www.itaborai.rj.gov.br).

Itaboraí, 23 de junho de 2026.

Comissão Resolução SEMDS N° 004/2026

Luyara de Souza Marcelo  
Matrícula nº 45.389  
CPF nº 142.586.047-80



Prefeitura de  
**Itaborai**  
Vivendo a Transformação!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Joshua Gomes do Nascimento

Matrícula nº 49.061

CPF nº 161.056.407-30

Fernanda Conceição Menaguali

Matrícula nº 59.896

CPF nº 101.377.067-66

**MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE ARAÚJO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Matrícula 61.017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### ANEXO I

##### MODELO DE PLANO DE TRABALHO DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Sem Fins Lucrativos  Cooperativa

Religiosa

##### A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:

1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:

1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;

1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;

1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.

2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;

3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)

B) CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE ITABORAÍ, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS

ENDEREÇO: BAIRRO: CIDADE: U.F.

CEP:

E-MAIL TELEFONE:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:

BANCO AGÊNCIA

NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF:

PERÍODO DE MANDATO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CARGO:

ENDEREÇO:

CEP:

**PROPOSTA DE TRABALHO:**

NOME DO PROJETO:

PRAZO DE EXECUÇÃO INÍCIO:

TÉRMINO:

PÚBLICO ALVO:

OBJETO DE PARCERIA:

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### 3.2 - ESPECÍFICOS

#### 4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

#### 5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

#### 5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

#### 5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

#### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) META

ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
------------	---------------	------------------	---------	---------	------------	--------	---------

1.1 Serviço de terceiros – pessoa física

1.2 Encargos sociais e benefícios

1.3 Aquisição de material de consumo

1.4 Despesas administrativas do proponente – máximo de 4%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1.5            Contrapartida de bens e serviços do proponente – mínimo de 10% 7 - PREVISÃO DA

RECEITA E DESPESA

RECEITA TOTAL

VALOR MENSAL VALOR ANUAL PROPONENTE CONCEDENTE TOTAL GERAL DESPESA TOTAL

VALOR MENSAL VALOR ANUAL PROPONENTE CONCEDENTE TOTAL GERAL

**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

8.1            - CONCEDENTE META

1º MÊS

2º MÊS

3º MÊS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

4° MÊS

5° MÊS

6° MÊS META 7° MÊS

8° MÊS

9° MÊS

10° MÊS

11° MÊS

12° MÊS

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ( CONTRAPARTIDA) META

1° MÊS

2° MÊS

3° MÊS

4° MÊS

5° MÊS

6° MÊS META 7° MÊS

8° MÊS

9° MÊS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10º MÊS

11º MÊS

12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO

VALOR

Material de Consumo

Serviços de Terceiros – Pessoa Física Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução Equipamentos e Materiais Permanentes

TOTAL

## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
Local e Data Organização da Sociedade Civil

11 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

11.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

 Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

11.2

11.2 A– Comissão de Seleção:

 Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

11.2 B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX:  
COMDICA, Conselho do Idoso, etc) Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

11.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)  Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

11.4 – Chefe do Poder Executivo:

 Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Prefeitura de  
**Itaborai**  
Vivendo a Transformação!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## ANEXO II

## PONTUAÇÃO

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
	1. O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	Compatível = 6 a 10 pontos.
Análise do valor proposto	2. O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta.	Compatibilidade razoável = 1 a 5 pontos;
	3. A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto.	Não é compatível = 0 ponto;
	1. A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos da atividade em que se insere o objeto da parceria, descritas no Anexo deste edital.	Compatível = 6 a 10 pontos.
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2. A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.	Compatibilidade razoável = 1 a 5 pontos;
	A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política de Acolhimento Institucional	Não é compatível = 0 ponto;



Prefeitura de  
**Itaborai**  
Vivendo a Transformação!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

---

		Compatível = 6 a 10 pontos.
Análise de Demonstrativo de Execução Financeira	1. A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política de Acolhimento Institucional	Compatibilidade razoável = 1 a 5 pontos;
	2. O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.	Não é compatível = 0 ponto;
<hr/> <b>Total: 80 (oitenta) pontos</b> <hr/>		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****ANEXO III MODELO DE PROPOSTA**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, conforme Chamamento Público nº \_\_/\_\_, nos seguintes termos:

- a) \_\_\_\_\_ descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) \_\_\_\_\_ descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem exe-cutados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) \_\_\_\_\_ previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) \_\_\_\_\_ forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) \_\_\_\_\_ plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
- f) \_\_\_\_\_ definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.



Prefeitura de

**Itaborai**  
Vivendo a Transformação!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

---

nome e assinatura do responsável pela OSC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a).  
....., portador da Carteira de

Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

---

nome e assinatura do responsável pela OSC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ANEXO V

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) \_\_\_\_\_ (OSC) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias \_\_\_\_\_, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ANEXO VI

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de \_\_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por  
..... em ...../...../....., representante legal da Organi-zação da Sociedade Civil

.  
DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC  
por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO n.º 004/2026 para a celebração do Termo de Colaboração e:

- I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Itaboraí;
- IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Itaboraí, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são: Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_.

Conselheiro: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_.

(Indicar todos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Itaboraí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ANEXO VII

declaração de contratação de parentes e empresas (Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro não haver contratação  
de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Itaboraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ANEXO VIII**

Declaração de início das atividades (Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que a  
entidade \_\_\_\_\_ teve seu início das atividades em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e que seu  
Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Itaboraí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ANEXO IX

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

(Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do  
(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do contador), CPF \_\_\_\_\_, CRC nº \_\_\_\_\_ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Itaboraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



Prefeitura de

**Itaborai**  
Vivendo a Transformação!ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaborai

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## ANEXO X

aração sobre a abertura de conta-corrente específica (Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob  
penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência n°: \_\_\_\_\_

Conta n°: \_\_\_\_\_

Itaborai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ANEXO XI

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob  
penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011  
e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem  
prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Itaboraí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ANEXO XII

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo,  
Financeiro e de Execução da Parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nomeio o(a) Sr.(a  
)

\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, como Gestor(a)  
na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Itaboraí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**1. PREÂMBULO**

O Município de Itaboraí, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, comunica aos interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, preferencialmente as que sejam sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Itaboraí, para a celebração de Termo de Colaboração para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade para Acolhimento Institucional destinado a jovens e adultos com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social.

1.1 Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.

1.2 O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Sessão pública para apresentação de propostas	10/07/2026
Julgamento preliminar das propostas	13/07/2026 a 17/07/2026
Divulgação do julgamento preliminar	20/07/2026
Recursos: apresentação e análise	Apresentação: 21/07/2026 a 27/07/2026; Análise: 28/07/2026 a 30/07/2026
Homologação do resultado final	31/07/2026
Publicação do resultado final	31/07/2026
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	03/08/2026

**2. DO OBJETO**

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para atividade no exercício de 2026, com a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

finalidade de executar o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva com disponibilidade de 5 (cinco) vagas, para jovens e adultos com deficiência, em situação de risco ou vulnerabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, mediante avaliação prévia da equipe técnica da SEMDS.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

O presente chamamento justifica-se pela necessidade pública premente de assegurar o direito à proteção integral de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, residentes no Município de Itaboraí. A Política de Assistência Social, nos termos da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/1993), impõe ao ente público o dever de garantir serviços de acolhimento institucional em ambiente seguro, digno, acessível e inclusivo.

A modalidade Residência Inclusiva está prevista na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sendo um serviço essencial para jovens e adultos com deficiência, com necessidade de apoio e cuidados intensivos, contínuos e personalizados, que promovam sua autonomia, participação social e convivência comunitária.

Este chamamento também atende às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico nacional com status de norma constitucional (Decreto nº 6.949/2009), bem como à meta de qualificação e regionalização dos serviços de acolhimento estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

A celebração da parceria com OSC especializada é medida que se impõe para dar celeridade, eficiência e qualidade técnica à implementação do serviço, garantindo a oferta de 5 (cinco) vagas para acolhimento, com repasse mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por pessoa acolhida, conforme critérios estabelecidos neste edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

4.2 As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Liajane de Carvalho, 97, Nancilândia, Itaboraí – RJ, CEP: 24.801-048 e protocolizadas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h e se encerra às 17h, até o dia **até o dia 03 de julho de 2026**.

4.3. As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO

Nome do Impugnante:.....

Endereço Completo: ..... ITABORAÍ ANO II Nº XXX/2026

4.4 A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 4.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

### 5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

5.2 A parceria será executada com recursos consignados no orçamento municipal para o exercício de 2026 e 2027, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a seguinte programação orçamentária:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 08.244 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.0094.2.291 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Programa de Trabalho: 08.244.0094.2.829 – Manutenção da Proteção Social Especial - FEAS

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições

Fonte de Recursos: Recursos Próprios e Cofinanciamento Federal/Estadual Vigência: Exercício de 2026 e 2027

5.3 Os recursos previstos visam garantir o cofinanciamento das ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial, na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva com disponibilidade de 5 (cinco) vagas, para jovens e adultos com deficiência, em situação de risco ou vulnerabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**6. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

6.1 A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

6.2 Para execução do objeto da parceria serão necessários recursos estimados no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por pessoa acolhida, limitando a 5 (cinco) vagas.

6.3. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

6.4 Na hipótese de a pessoa com deficiência (PCD) acolhida ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, a administração e gestão dos respectivos valores poderão ser realizadas pela Organização da Sociedade Civil parceira, após a formalização da curatela, quando legalmente exigida, em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.4.1 Os recursos provenientes de benefício da pessoa acolhida deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento de suas necessidades pessoais, manutenção, cuidados e promoção de sua autonomia e qualidade de vida, sendo vedada qualquer utilização diversa da finalidade assistencial.

6.4.2 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestação de contas mensal detalhada dos valores administrados, acompanhada de demonstrativos, comprovantes de despesas e demais documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle pelo Município.

### **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **7.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1.1 Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2º, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

7.1.2 Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

d.1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

d.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d.4) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a” do item 7.1.2;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- d.5) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2 as organizações religiosas.
- d.6) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c” do item 7.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2.
- d.7) Para fins de atendimento do previsto na alínea “d.3” do item 7.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

**8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia 10 de julho de 2026, às 9h, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Liajane de Carvalho, 97, Nancilândia, Itaboraí – RJ, CEP: 24.801-048.

8.2 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2026

ENVELOPE DE PROPOSTA Nome da Proponente:

.....

Endereço Completo: .....

8.3 O envelope de propostas deverá conter:

I – proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) a descrição do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e
- f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

### 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Resolução nº 005/2026 de 23 de junho de 2026, anexa ao presente edital, após análise e deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2 Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

- I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa;

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VII – A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

9.3 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelo Município (Anexo I) e ao valor de referência estimado no item 6.2 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 56 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no Anexo II:

9.4. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

9.5. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 6.2 deste edital.

9.6. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

9.7. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes no Modelo de Plano de Trabalho e Modelo de Proposta – Anexo I e III e que estão anexos a este Edital (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### 10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

#### 10.1 Da sessão pública

10.1.1 A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no item 8.1 deste edital, que observará o seguinte procedimento:

10.1.2 Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo III, anexado a este Edital, junto a cópia da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

10.1.3 Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

10.1.4 Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

10.1.5 Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9 deste edital.

10.1.6 A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

10.1.7 A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

10.1.8 A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****10.2 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas**

10.2.1 Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período neste edital.

**10.3 Dos recursos**

10.3.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

10.3.2 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

10.3.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Liajane de Carvalho, 97, Nancilândia, Itaboraí – RJ, CEP: 24.801-048.

10.3.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2026

RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Nome da Recorrente ou Contrarrazoante: ..... Endereço Completo:

.....

10.3.5 A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, julgará o recurso.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

10.3.6 As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

10.4.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

10.4.2 Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.4.3 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA****11.1 Da documentação**

11.1.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar os documentos mencionados no item 11.1.2 deste edital.

11.1.2 A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:



Prefeitura de  
**Itaboraí**  
Vivendo a Transformação!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;
- c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSC's da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas (conforme anexo IV anexado a este Edital); ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

**IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;**

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Itaboraí;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

**VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;**

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas

- CPF de cada um deles;

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (conforme Anexo V, anexado a este Edital);

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (conforme Anexo V, anexado a este Edital);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (conforme Anexo V, anexado a este Edital);

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (conforme anexo VI, anexado a este Edital); e

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (conforme anexo V, anexado a este Edital);

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XV – Declaração de início das atividades (conforme Anexo VII, anexado a este Edital);

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

XVI – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (conforme Anexo VIII, anexado a este Edital);

XVII – Declaração sobre a abertura de conta corrente específica (conforme Anexo IX, anexado a este Edital);

XVIII – Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (conforme Anexo X, anexado a este Edital);

XIX – Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria (conforme Anexo XI, anexado a este Edital);

XXI – balanço patrimonial, para fins de comprovação da Natureza da Entidade;

11.1.2.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

11.1.2.2. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11.1.2.3 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

11.1.2.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

**11.2 Dos Impedimentos**

11.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- I – suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Guaíba; e
- II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- III – necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria, (conforme anexo V, anexado a este Edital);

### 11.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

11.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 11.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 11.1.2 deste edital.

11.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 20 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

### 11.4 Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 11.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado junto a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### 11.5. Dos pareceres técnico e jurídico

11.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico.

### 11.6 Da convocação para celebração da parceria

11.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

### 11.7 Da convocação da segunda colocada

11.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 11.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.1.2 e 11.1.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.1.2 e seguintes deste edital, observado o procedimento do item 11.3, deste edital.

11.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 11.4 a 11.6 deste edital.

## 12 DAS PENALIDADES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item

12.1 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

### 13 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. O Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

13.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.3. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

13.4. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

### 14 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital.

14.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 9h às 16h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Departamento de Assessoria de Gabinete, na Rua Liajane de Carvalho, 97, Nancilândia, Itaboraí /RJ, CEP.: 24.801-048, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

14.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: [www.itaborai.rj.gov.br](http://www.itaborai.rj.gov.br).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

14.4 A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: do Município:  
[www.itaborai.rj.gov.br](http://www.itaborai.rj.gov.br).

Itaboraí, 23 de junho de 2026.

**MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE ARAÚJO**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**

**Matrícula 61.017**

**ANEXO I**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO DADOS CADASTRAIS:**

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

**DADOS CADASTRAIS**

Nome da Instituição:

CNPJ:

Tipo de Organização da Sociedade Civil: Endereço:

E-mail:

Conta Bancária Específica: Nome do Responsável:



Prefeitura de  
**Itaboraí**  
Vivendo a Transformação!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### PROJETO

Nome do Projeto: Prazo de Execução:

### PÚBLICO ALVO E OBJETO

Público Alvo:

Objeto: Execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, com 5 (cinco) vagas, em unidade adaptada a todos os tipos de deficiência e graus de dependência.

### DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA

O município de Itaboraí apresenta demanda reprimida por serviços de acolhimento para pessoas com deficiência sem suporte familiar adequado. A proposta visa garantir o direito à proteção integral conforme Tipificação Nacional e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

### OBJETIVOS

Gerais: Garantir acolhimento institucional com qualidade, segurança e acessibilidade para jovens e adultos com deficiência.

Específicos:

- Oferecer cuidados pessoais, suporte à autonomia e fortalecimento de vínculos comunitários;
- Assegurar alimentação, medicação, acompanhamento técnico e atividades socioeducativas;
- Favorecer o desenvolvimento de habilidades para a vida cotidiana.

### METODOLOGIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Acolhimento em imóvel adaptado com equipe multidisciplinar. Elaboração de PIA para cada acolhido. Rotinas com foco em convivência, autonomia e articulação com a rede socioassistencial.

### METAS E RESULTADOS

Metas:

- Acolher 5 pessoas com deficiência;
- Elaborar e monitorar os PIA's;
- Realizar reuniões técnicas mensais;
- Promover ao menos 1 atividade coletiva mensal. Resultados Esperados:
- 100% dos acolhidos com acesso contínuo a cuidados e direitos sociais;
- Redução de casos de negligência e abandono institucional;
- Aumento do vínculo dos usuários com a comunidade local. Parâmetros de Aferição:
- Registro em prontuário; Relatórios mensais; Indicadores quantitativos e qualitativos. PREVISÃO

### DE RECEITA E DESPESA

Receita Total: R\$ 250.000,00

Concedente: R\$ 225.000,00 | Proponente (bens/serviços): R\$ 25.000,00

Despesas principais: Serviços de Terceiros (PF), encargos, material de consumo, equipe técnica, despesas administrativas.

### DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de comprovação junto ao Município de Itaboraí, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência que impeça a celebração da parceria, conforme os termos deste Plano de Trabalho.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Itaboraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

 Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

12.2

12.2 A– Comissão de Seleção:

 Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

12.2 B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX:  
COMDICA, Conselho do Idoso, etc) Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)  Aprovado  Reprovado



Prefeitura de  
**Itaboraí**  
Vivendo a Transformação!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Prefeitura de  
**Itaboraí**  
Vivendo a Transformação!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II

PONTUAÇÃO

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	1. O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	Compatível = 6 a 10 pontos.
	2. O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta.	Compatibilidade razoável = 1 a 5 pontos;
	3. A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto.	Não é compatível = 0 ponto;
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	1. A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos da atividade em que se insere o objeto da parceria, descritas no Anexo deste edital.	Compatível = 6 a 10 pontos.
	2. A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.	Compatibilidade razoável = 1 a 5 pontos;
	A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política de Acolhimento Institucional	Não é compatível = 0 ponto;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

---

		Compatível = 6 a 10 pontos.
Análise de Demonstrativo de Execução Financeira	1. A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política de Acolhimento Institucional	Compatibilidade razoável = 1 a 5 pontos;
	2. O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.	Não é compatível = 0 ponto;
<hr/> <b>Total: 80 (oitenta) pontos</b> <hr/>		



Prefeitura de  
**Itaboraí**  
Vivendo a Transformação!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, conforme Chamamento Público nº \_\_\_/\_\_\_, nos seguintes termos:

- a) \_\_\_\_\_ descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado onexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) \_\_\_\_\_ descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) \_\_\_\_\_ previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) \_\_\_\_\_ forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) \_\_\_\_\_ plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
- f) \_\_\_\_\_ definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável pela OSC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## ANEXO IV

## MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a).

....., portador da Carteira de

Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../ , para que represente

nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável pela OSC



Prefeitura de  
**Itaboraí**  
Vivendo a Transformação!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO V

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) \_\_\_\_\_ (OSC) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias \_\_\_\_\_, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****ANEXO VI**

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de \_\_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por  
..... em ...../...../....., representante legal da Organi-zação da Sociedade Civil

.  
DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC  
por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO n.º 005/2026 para a celebração do Termo de Colaboração e:

- I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Itaboraí;
- IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Itaboraí, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_. Vice-Presidente: \_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Conselheiro: \_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_. (Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Itaboraí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



Prefeitura de  
**Itaboraí**  
Vivendo a Transformação!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

---

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



Prefeitura de  
**Itaboraí**  
Vivendo a Transformação!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****ANEXO VII**

Declaração de contratação de parentes e empresas (Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro não haver contratação  
de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Itaboraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



Prefeitura de  
**Itaboraí**  
Vivendo a Transformação!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO VIII

Declaração de início das atividades (Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que a  
entidade \_\_\_\_\_ teve seu início das atividades em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e que seu  
Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Itaboraí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## ANEXO IX

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

(Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do  
(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do contador), CPF \_\_\_\_\_, CRC n° \_\_\_\_\_ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Itaboraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



Prefeitura de  
**Itaboraí**  
Vivendo a Transformação!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****ANEXO X**

iração sobre a abertura de conta-corrente específica (Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob  
penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência n°: \_\_\_\_\_

Conta n°: \_\_\_\_\_

Itaboraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO XI

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob  
penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e  
13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo  
das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Itaboraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



Prefeitura de  
**Itaboraí**  
Vivendo a Transformação!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****ANEXO XII**

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo,  
Financeiro e de Execução da Parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nomeio o(a) Sr.(a)  
)

\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, como Gestor(a)  
na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Itaboraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

**AVISOS****Julgamento:**

**PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DO CMC - Conselho Municipal de Contribuintes**  
Processos : SEI nº 0001.000612/2026-30, apenso nº 0001.002800/2025-11 - 0001.002252/2025-20

Contribuinte: TOYO SETAL EMPREENDIMEN-  
TOS LTDA

Data: 01 de julho de 2026(quarta - feira) Hora:  
17h

Local: Local: Videoconferência conforme de-  
creto municipal nº 133 de 19/06/2023 art.2º §3º  
( Google.Meet).

Aviso Importante: O convite ( Google.meet)  
chegará no dia do julgamento por e-mail e para  
o telefone informado para que o representante  
da empresa faça o acesso à reunião extraordi-  
nária junto com os demais membros do conse-  
lho, desta forma será necessário a informação  
dos dados abaixo para o envio do link para a  
devida sustentação oral para o e-mail Conse-  
lhodecontribuintes@itaborai.rj.gov.br

Nome Completo:

Identificação:

E-mail do contribuinte/representante legal:

Telefone:

**PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DO CMC - Conselho Municipal de Contribuintes**

Processos : SEI nº 0001.011139/2025-35,  
apenso nº 006029/2025-51 e 5890/2021-V00

Contribuinte: AMPLA ENERGIA ELETRICA  
S.A

Data: 01 de julho de 2026(quarta - feira) Hora:  
17h

Local: Local: Videoconferência conforme de-  
creto municipal nº 133 de 19/06/2023 art.2º §3º  
( Google.Meet).

Aviso Importante: O convite ( Google.meet)  
chegará no dia do julgamento por e-mail e para  
o telefone informado para que o representante  
da empresa faça o acesso à reunião extraordi-  
nária junto com os demais membros do conse-  
lho, desta forma será necessário a informação  
dos dados abaixo para o envio do link para a  
devida sustentação oral para o e-mail Conse-  
lhodecontribuintes@itaborai.rj.gov.br

Nome Completo:

Identificação:

E-mail do contribuinte/representante legal:

Telefone:

**PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DO CMC - Conselho Municipal de Contribuintes**

Processos : SEI nº 0001.010547/2025-70,  
apenso nº 6024/2025-29 e 5890/2021-V.00

Contribuinte: AMPLA ENERGIA ELETRICA  
S.A

Data: 01 de julho de 2026(quarta - feira) Hora:  
17h

Local: Local: Videoconferência conforme de-  
creto municipal nº 133 de 19/06/2023 art.2º §3º  
( Google.Meet).

Aviso Importante: O convite ( Google.meet)  
chegará no dia do julgamento por e-mail e para  
o telefone informado para que o representante  
da empresa faça o acesso à reunião extraordi-  
nária junto com os demais membros do conse-  
lho, desta forma será necessário a informação  
dos dados abaixo para o envio do link para a  
devida sustentação oral para o e-mail Conse-

lhodecontribuintes@itaborai.rj.gov.br

Nome Completo:

Identificação:

E-mail do contribuinte/representante legal:

Telefone:

**PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO - JUREFI - Junta de Recursos Fiscais**

Data de Julgamento: 07/07/2026 Horário: 17h  
por Videoconferência (conforme Decreto nº  
133 art. 2º § 3º )

Julgamento dos processos:

SEI nº 009188/2025-16 (apenso 007511/2025-  
17) Claudeque Menon Apoliante

SEI nº 009013/2025-09 (apenso 000453/2025-  
92) do Leonardo Soares de Oliveira

SEI nº 007362/2025-88 (apenso 001025/2025-  
87) Edgar Alves de Souza

SEI nº 008169/2025-64 (apenso processo SEI  
nº 006880/2025-84) Petróleo Brasileiro S.A  
PETROBRAS

**PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO - JUREFI - Junta de Recursos Fiscais**

Data de Julgamento: 09/07/2026 Horário: 17h  
por Videoconferência (conforme Decreto nº  
133 art. 2º § 3º )

Julgamento dos processos:

SEI nº 009669/2025-13 (apenso 005181/2025-  
17, 4196/2010) do Carlos Henrique S. Albano

SEI nº 00816/2026-71 Sosthenes Antônio

SEI nº 010347/2025-17 (apenso processo SEI  
nº 005016/2025-65) Valmir Buriche de Abreu

SEI nº 009816/2024-74 (apenso processo SEI  
nº 3281/2009, 3599/2014) Hiran Wilden de  
Moura

**PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO - JUREFI - Junta de Recursos Fiscais**

Data de Julgamento: 30/07/2026 Horário: 17h  
por Videoconferência (conforme Decreto nº  
133 art. 2º § 3º )

Julgamento dos processos:

SEI nº 001214/2026-31 Adriana Rosa de Araú-  
jo

SEI nº 008250/2025-44 (apenso processo SEI  
nº 007297/2025-91) Diego Henrique Medeiros

**Termo de Retificação:**

Termo de retificação. A Secretária Municipal  
de Compras, Licitações e Contratos, no uso de  
suas atribuições legais, após revisão dos atos  
praticados, verifica a ocorrência de erro mate-  
rial cometido no documento RESOLUÇÃO  
SEMLIC Nº 07/2026 publicado no DOEM nº  
117 de 22/06/2026. Onde se lê: "Processo SEI  
nº 0006.000018/2026-79"; Leia-se: "Processo  
SEI nº 0009.000018/2026-79";  
FUNDAMENTAÇÃO: A correção fundamenta-  
se nos princípios do formalismo moderado e  
da autotutela administrativa, legitimando a  
retificação de atos quando o erro é evidente.  
Itaboraí, 23 de junho de 2026. Edna Ferreira  
Da Silva - Secretária Municipal de Compras,  
Licitações e Contratos - Mat. 57.367

Termo de retificação. A Secretária Municipal  
de Compras, Licitações e Contratos, no uso de  
suas atribuições legais, após revisão dos atos  
praticados, verifica a ocorrência de erro mate-  
rial cometido no documento AUTORIZAÇÃO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA publicado no DOEM  
nº 116 de 19/06/2026. Onde se lê:

"PROCESSO: 0006.000018/2026-79"; Leia-se:  
"PROCESSO: 0009.000018/2026-79"; Onde se  
lê: "processo administrativo de nº  
0006.000018/2026-79"; Leia-se: "processo  
administrativo de nº 0009.000018/2026-79";  
FUNDAMENTAÇÃO: A correção fundamenta-  
se nos princípios do formalismo moderado e  
da autotutela administrativa, legitimando a  
retificação de atos quando o erro é evidente.  
Itaboraí, 23 de junho de 2026. EDNA  
FERREIRA DA SILVA - Secretária Municipal  
de Compras, Licitações e Contratos - Mat.  
57.367

Termo de retificação. Processo: 1321/2022-  
V.00. Assunto: retificação do 3º termo aditivo  
de acréscimo e reajuste contratual ao contrato  
administrativo FME N.º 045/2023 Em decor-  
rência de falha material, o documento acosta-  
do nos autos do processo SEI 1321/2022-V.00,  
3º termo aditivo de acréscimo e reajuste con-  
tratual ao contrato administrativo FME N.º  
045/2023 foi submetido à publicação contendo  
equivoco(s) em sua redação. Publicação DOE-  
ITA | Ano VIII | N° 61 | quinta-feira, 26 de março  
de 2026. Desta forma, estamos promovendo  
sua devida retificação para fins de nova publi-  
cação e seus efeitos, nos termos a seguir:  
ONDE SE LÊ: "2.2. Em razão do acréscimo e  
do reajuste aplicados, o valor global do contra-  
to passa a ser de R\$ 4.647.185,73 (quatro  
milhões, seiscentos e quarenta e sete mil,  
cento e oitenta e cinco reais e setenta e três  
centavos)." LEIA-SE: " 2.2. Em razão do  
acrécimo, e do reajuste aplicados de R\$  
190.909,96 (cento e noventa mil, novecentos e  
nove reais e noventa e seis centavos), o valor  
global do contrato passa a ser de R\$  
4.838.095,69 (quatro milhões, oitocentos e  
trinta e oito mil, noventa e cinco reais e  
sessenta e nove centavos)". Itaboraí, 18 de  
junho de 2026. Maurício Rodrigues De Souza  
- Presidente do Fundo Municipal de Educação  
- Secretário Municipal de Educação - Matrícula  
57.359

Termo de retificação. processo: 1321/2022-  
V.00. assunto: retificação do 3º termo aditivo  
de acréscimo e reajuste contratual ao contrato  
administrativo FME N.º 049/2023. Em decor-  
rência de falha material, o documento acosta-  
do nos autos do processo SEI 1321/2022-V.00,  
3º termo aditivo de acréscimo e reajuste con-  
tratual ao contrato administrativo FME N.º  
049/2023 foi submetido à publicação contendo  
equivoco(s) em sua redação. Publicação DOE-  
ITA | Ano VIII | N° 61 | quinta-feira, 26 de março  
de 2026. Desta forma, estamos promovendo  
sua devida retificação para fins de nova publi-  
cação e seus efeitos, nos termos a seguir:  
ONDE SE LÊ: " 2.2. Em razão do acréscimo e  
do reajuste aplicados, o valor global do contra-  
to passa a ser de R\$ 5.095.918,30 (cinco  
milhões, noventa e cinco mil, novecentos e dezoito  
reais e trinta centavos)." LEIA-SE: " 2.2. Em  
razão do acréscimo, e do reajuste aplicados de  
R\$ 204.089,89 (duzentos e quatro mil, oitenta  
e nove reais e oitenta e nove centavos), o valor  
global do contrato passa a ser de R\$  
5.300.008,19 (cinco milhões, trezentos mil, oito  
reais e dezenove centavos)." Itaboraí, 18 de  
junho de 2026. Maurício Rodrigues De Souza  
- Presidente do Fundo Municipal de Educação  
- Secretário Municipal de Educação - Matrícula  
57.359

# DOE SANGUE